



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2024

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
LEOPOLDINA REFERENTE AO EXERCÍCIO
DE 2022.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO
NO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Acolhe o Parecer Prévio 00086/2024-5 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferido nos autos do Processo 04862/2023-6, que recomenda a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Romero Luiz Endringer.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da promulgação deste Decreto Legislativo, dará ciência da decisão constante de seu art. 1º ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 23 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


LUZINETE DEGASPERILLEPPAUS

Presidente


JEFFERSON RODRIGUES

Relator


DEUCIMAR ROMAGNA

Membro

JUSTIFICATIVA

A teor do disposto no Artigo 60 da Lei Orgânica do Município cabe ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Executivo local, das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Tal poder-dever é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com vistas a ser efetivado o controle externo preconizado no § 1º do artigo 31 da Carta Magna.

Com efeito, conforme consta do Parecer Prévio em referência, as contas do Chefe do Poder Executivo foram aprovadas. Assim, sendo aquela Egrégia Corte o Órgão auxiliar técnico deste Legislativo, cumpre acolher a recomendação proposta.